



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

92

PROJETO DE LEI Nº _____

**“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO
FURTO, ROUBO E RECEPÇÃO DE CABOS, FIOS E MATERIAIS
METÁLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUARI, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Organica do Município a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Furto, Roubo e Recepção de Cabos, Fios e Materiais Metálicos.

Art. 2º - Consideram-se comerciantes de sucatas metálicas e assemelhados toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, venda, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria-prima, colete, beneficie, recicle, transporte e compacte material metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei, equipara-se a material metálico a fibra ótica utilizada para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados eletrônicos.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Prevenção e Combate ao Furto, Roubo e Recepção de Cabos, Fios e Materiais Metálicos:

- I - Prevenir o roubo, furto e recepção de cabos, fios e materiais metálicos;
- II - Incentivar a participação da sociedade civil nas iniciativas voltadas para a prevenção e o combate ao furto, roubo e recepção de cabos, fios e materiais metálicos, mediante imediata denúncia de atividades ilícitas aos órgãos policiais
- III - combater e impedir crimes relacionados à comercialização de cabos, fios e materiais metálicos obtidos ilicitamente, mediante o estímulo às pessoas físicas e jurídicas no sentido de fornecerem informações ou denúncias de irregularidades que contribuam para a identificação e a apuração de infrações penais e administrativas;
- IV - Manter um eficiente acompanhamento da execução das atividades das empresas envolvidas na comercialização de cabos, fios e materiais metálicos, por meio do reforço da fiscalização, dirigida para a identificação e correção de eventuais abusos, desvios, fraudes administrativas e crimes;

Art. 4º - Todo material e equipamento de comerciantes de sucatas metálicas e assemelhados que ficar armazenado ao tempo não poderá provocar acúmulo de água parada.

Parágrafo Único - O manejo de resíduos deverá ser realizado sempre que necessário, de modo a impedir o aparecimento e disseminação na circunvizinhança de vetores e pragas, como roedores, mosquitos, baratas, escorpiões, entre outros.

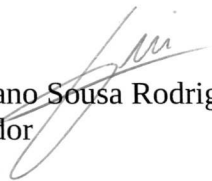
Art. 5º - As empresas já em funcionamento, devidamente autorizadas perante o Poder Público Municipal, deverão adequar-se ao disposto na presente Lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Araguari através do órgão competente poderá fazer campanhas para divulgação a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Furto, Roubo e Recepção de Cabos, Fios e Materiais Metálicos com a intenção de conscientizar a população acerca do tema.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Araguari em 04 de Abril de 2023.


Giulliano Sousa Rodrigues
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, o furto, roubo e a receptação de cabos, fios e diversos outros materiais metálicos têm-se transformado em uma dos tipos mais comuns de crime nos grandes centros urbanos. Esta modalidade criminosa destina-se ao comércio de transformadores, geradores, fios, cabos e materiais metálicos utilizados por concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço público de telefonia e energia, peças de cobre, bronze e outros metais oriundas de cemitérios, placas de sinalização de trânsito, tampas de poços de visita, tampas de bueiros, hidrômetros, entre outros. Fora os evidentes prejuízos materiais causados a particulares e à administração pública, há também um enorme revés causado à população, que muitas vezes fica privada de serviços essenciais.

Os objetivos principais do presente projeto de lei são:

- I - prevenir e combater o roubo, furto e receptação de cabos, fios e materiais metálicos;
- II - incentivar a participação da sociedade civil nas iniciativas voltadas para a prevenção e o combate ao furto, roubo e receptação de cabos, fios e materiais metálicos;
- III - manter um eficiente acompanhamento da execução das atividades das empresas envolvidas na comercialização de cabos, fios e materiais metálicos.

Estabelecendo-se a proibição do comércio dos materiais e produtos anteriormente elencados e que não tenham comprovada origem idônea, a ideia é quebrar a cadeia criminosa que os envolve, desestimulando o roubo, furto e receptação deles. Como forma de coibir estas práticas ilegais, este Projeto de Lei também cria obrigações adicionais aos comerciantes de sucatas metálicas e sanções para os que as desrespeitem.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Araguari em 04 de Abril de 2023.

Giulliano Sousa Rodrigues
Vereador